JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara Municipal de Iguape, visando atender a nossa *Carta Magna.*

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice proposto é de 5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento) de reajuste, conforme o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado).

Segue anexo o "estudo de impacto" elaborado pela contabilidade desta Casa de Leis, que demonstra que o respectivo reajuste pode ser suportado por nosso orçamento vigente.

Sendo o que tinha, contamos com os nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguape, em 13 de fevereiro de 2023.

EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE

MÁRCIA MACIEL
PRIMEIRA SECRETÁRIA

LUCINETE JAPONESA
SEGUNDA SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e artigo 14 do Regimento Interno da Câmara, vem propor po seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.529,97
02	R$ 1.700,99
03	R$ 1.872,00
03E	R$ 2.152,79
04	R$ 2.223,77
05	R$ 2.378,91
05E	R$ 2.735,74
06	R$ 2.720,96
06E	R$ 3.129,10
07	R$ 3.063,10
07E	R$ 3.522,55
08	R$ 3.912,03
09	R$ 4.254,05
09E	R$ 4.892,17
10	R$ 4.593,08
11E	R$ 5.103,03
12	R$ 6.804,19
12E	R$ 6.604,08
13	R$ 8.505,24
13E	R$ 9.781,03

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA acumulado no ano de 2022, o equivalente a 5,79%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**EDUARDO DE LARA
PRESIDENTE**

**MÁRCIA MACIEL
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**LUCINETE JAPONESA
SEGUNDA SECRETÁRIA**